



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 683/2006

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Candói, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.778.165,00 (Dezoito milhões setecentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.908.165,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.742.000,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 111.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 115.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 17.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 17.024.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 431.165,00
CONTAS RETIFICADORAS (FUNDEF)	(R\$ 1.533.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 870.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 870.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.778.165,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.036.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL (Coord. e Assessorias)	R\$ 1.064.539,69
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 705.351,75
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 774.770,00
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.189.125,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 206.741,50
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.031.445,10
- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.019.445,10
- Outras Unidades da Secretaria	R\$ 12.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 826.739,50
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 647.475,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 179.264,50
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	R\$ 3.741.695,96
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.447.553,50
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 356.805,00
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 209.610,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 187.788,00
TOTAL	R\$ 18.778.165,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 005/93 de 14/01/93, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 3.019.445,10 (Três milhões e dezenove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 120/96 de 14/06/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 179.264,50 (cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 067/95 de 18/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 na importância de R\$ 647.475,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais);





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:

I – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício financeiro, nas respectivas fontes;

III – Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Art. 9º - Os créditos a serem abertos de conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 6º desta Lei Orçamentária.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município já estão contempladas nesta Lei Orçamentária.

Art 11 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos proveniente de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o manejo, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 12 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 13 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no exercício de 2007, a título de subvenção social e contribuição a entidades sem fins lucrativos, através de lei específica.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2006.


Maurício Mendes de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAVA
Nº 2007 de 21/12/06
Resp LUCIANE DA LUZ

